

JEAN-JACQUES ROUSSEAU
E A CIÊNCIA POLÍTICA DE SEU TEMPO



Liberté • Égalité • Fraternité

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

Cet ouvrage, publié dans le cadre de l'Année de la France au Brésil et du Programme d'Aide à la Publication Carlos Drummond de Andrade, bénéficie du soutien du Ministère français des Affaires Étrangères et Européennes.

« França.Br 2009 » l'Année de la France au Brésil (21 avril – 15 novembre) est organisée :

- *en France, par le Commissariat général français, le Ministère des Affaires Étrangères et Européennes, le Ministère de la Culture et de la Communication et Culturesfrance ;*
- *au Brésil, par le Commissariat général brésilien, le Ministère de la Culture et le Ministère des Relations Extérieures.*

Este livro, publicado no âmbito do Ano da França no Brasil e do programa de auxílio à publicação Carlos Drummond de Andrade, contou com o apoio do Ministério francês das Relações Exteriores e Européias.

« França.Br 2009 » Ano da França no Brasil (21 de abril a 15 de novembro) é organizado :

- *na França, pelo Commissariado geral francês, pelo Ministério das Relações Exteriores e Européias, pelo Ministério da Cultura e da Comunicação e por Culturesfrance;*
- *no Brasil, pelo Commissariado geral brasileiro, pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério das Relações Exteriores.*

França.Br²⁰⁰⁹

ROBERT DERATHÉ

JEAN-JACQUES ROUSSEAU
E A CIÊNCIA POLÍTICA DE SEU TEMPO

Tradução

Natalia Maruyama



Jean-Jacques Rousseau et la science politique de son temps
© Librairie Philosophique J. Vrin, Paris, 1995, 2^e édition mise à jour
Copyright © Discurso Editorial, 2009

Nenhuma parte desta publicação pode ser gravada,
armazenada em sistemas eletrônicos, fotocopiada,
reproduzida por meios mecânicos ou outros quaisquer
sem a autorização prévia da editora.

Projeto editorial: Departamento de Filosofia da FFLCH-USP
Direção editorial: Milton Meira do Nascimento
Projeto gráfico e editoração: Guilherme Rodrigues Neto
Capa: Marcelo Girard
Revisão: Lilian Abigail Melo de Aquino e
Thomaz Massadi Teixeira Kawauche

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Derathé, Robert, 1905-1992.
Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de
seu tempo / Robert Derathé ; tradução Natalia
Maruyama. -- São Paulo : Editora Barcarolla ;
Discurso Editorial, 2009.
663 p.

Título original: Jean Jacques Rousseau et la
science politique de son temps

Bibliografia
978-85-98233-42-0 (Editora Barcarolla)
978-85-86590-83-2 (Discurso Editorial)

1. Rousseau, Jean Jacques, 1712-1776 -
Pensamento político e social I. Título.

09-10658 CDD - 320.5092

Índices para catálogo sistemático:

1. Rousseau : Pensamento político 320.5092



discurso editorial

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 (sala 11)
05508-010 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3814-5383
Telefax: (11) 3034-2733
e-mail: discurso@usp.br
www.discurso.com.br



BARCAROLLA

Editora Barcarolla Ltda

Av. Pedroso de Moraes, 631 - 11^o andar
05419-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3814-4600
e-mail: editorabarcarolla@editorabarcarolla.com.br
www.editorabarcarolla.com.br

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
ADVERTÊNCIA	21
CAP. I. OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO “CONTRATO SOCIAL”	29
I. O “CONTRATO SOCIAL” E A CONSTITUIÇÃO DE GENEBRA	32
II. O “DIREITO POLÍTICO”	50
III. A ESCOLA DO DIREITO NATURAL	57
IV. A TEORIA DE ROUSSEAU	87
CAP. II. AS LEITURAS POLÍTICAS DE ROUSSEAU	107
A. OS JURISCONSULTOS	111
B. OS ESCRITORES POLÍTICOS	158
CAP. III. O ESTADO DE NATUREZA E A LEI NATURAL	193
I. A NOÇÃO DO ESTADO DE NATUREZA	193
II. ESTADO DE NATUREZA E ESTADO DE GUERRA	202
III. A TEORIA DA SOCIABILIDADE NATURAL	216
IV. A LEI NATURAL	229
CAP. IV. A TEORIA DO CONTRATO E O FUNDAMENTO DA AUTORIDADE	259
I. PROBLEMA DA ORIGEM DAS SOCIEDADES CIVIS E PROBLEMA DO FUNDAMENTO DA AUTORIDADE	259
II. PODER POLÍTICO E PODER PATERNO	274
III. O DIREITO DE ESCRAVIDÃO	287
IV. O CONTRATO SOCIAL	308
CAP. V. A TEORIA DA SOBERANIA	365
I. A ORIGEM DA SOBERANIA	365
II. A NATUREZA DA SOBERANIA	371
III. OS LIMITES DA SOBERANIA	446
CONCLUSÃO	525
APÊNDICE	547
BIBLIOGRAFIA	603



Obra dedicada a Émile Brehier e a Georges Davy



PREFÁCIO

Ao publicarmos a *Política* de Aristóteles, como primeira obra da *Biblioteca da Ciência Política*, indicamos, com essa escolha, o lugar eminente das doutrinas em nossas preocupações e em nosso programa. No decorrer do prefácio geral, precisamos também, como reação a qualquer materialismo, qual era a importância que as Idéias tinham na Cidade. Elas são como suas divindades tutelares, ou como seus gênios malignos. O clima intelectual de um regime importa-lhe tanto quanto seu ambiente geográfico ou histórico, senão até mais, e sempre faltará ao observador político que não tenha iniciado ou concluído com uma análise doutrinal a acessibilidade e o pano de fundo necessários a uma obra viva. Sua exposição conservará sempre algo afetado e dissimulado, quando menos alguma coisa propriamente artificial.

A atenção suscitada pelas doutrinas, no atual renascimento dos estudos políticos, é então, como já apontamos de passagem, um sintoma muitíssimo feliz. A escolha da explicação do texto como prova importante no concurso de entrada da *Escola Nacional de Administração* salienta, notadamente, o eminente valor cultural de tal exercício. Por meio de seus pensadores, a política integra-se na vida do espírito. Como constatava outrora Henri Michel, iniciando um ensinamento que na época infelizmente mantinha-se isolado: “A história das doutrinas políticas mostra que, sempre e em todo lugar, as doutrinas estão na dependência estreita dos sistemas de idéias gerais dominantes. O homem não elabora, a respeito das relações que devem existir na cidade, uma idéia separada do conjunto das idéias que ele adota no

que concerne à vida moral, ao sentido e à finalidade do universo... Assim, se as idéias políticas são solidárias às idéias religiosas, às idéias científicas ou às idéias filosóficas, estudar sua história é abordar, num ponto relativamente novo, a história do pensamento humano em geral”¹.

* * *

Entretanto, para não nos perdermos nas aproximações fáceis mas vãs, para darmos aos estudos doutrinários seu alcance exato e seu pleno rendimento, é necessário que eles sejam compreendidos com exatidão e que sejam orientados cientificamente. Pois, em sua essência, as Doutrinas opõem-se *a priori* à Ciência: esta constata, classifica, sistematiza e explica os fenômenos políticos, constitucionais e relacionais; aquelas reformam ou revolucionam a realidade, apreciando o que existe, e propondo o que deve ser, em função de um ideal imanente ou transcendente de Cidade.

Do ponto de vista da lógica, haveria portanto um interesse maior na separação entre Ciência e Doutrina. Seria preciso, ao menos, que as constatações objetivas da Ciência, já que ela precede a Doutrina, fossem submetidas à crítica e propostas à reforma apenas num momento posterior. De fato, é o caminho inverso que o espírito humano segue habitualmente. Durante muito tempo, e frequentemente ainda hoje, a busca de um ideal exterior à Ciência intervém primeiro, e o escritor se esforça por dizer o que deve ser mais do que indaga o que é efetivamente. Seguindo a Doutrina, nos distanciáramos então perigosamente da Ciência, se esta última não pudesse, com sucesso, emprestar-lhe muito.

¹ Michel, Henri, “Leçon d’ouverture d’un cours d’histoire des Doctrines politiques”, *Revue Bleue*, Paris, 1896, p. 23-4.

Primeiramente, como em Economia, foi por meio das Doutrinas que a Ciência se fez: buscando o desejável, fora indispensável expor o vivido, ainda que para rejeitá-lo. Todo projeto de reforma deve ter como suporte, mesmo que ligeiramente, um pouco da realidade. Até as Utopias, que por seu próprio título pretendem não se encontrar em lugar algum, encontram-se ligadas de mil modos a um solo e a um passado. Elas são apenas um procedimento literário devido à moda ou, com mais freqüência, um véu lançado prudentemente sobre uma discussão que a autoridade teria interditado exprimir claramente sem artifícios ou desvios. De fato, pela transparência ou pelo contraste, elas instruem muito, porquanto se tenha em mãos a chave necessária. Quanto às obras mais recentes, sobretudo desde o Marxismo, quase todas se vangloriam de fazer com que a reforma ou a revolução saia, como um fruto maduro, da própria marcha do acontecimento. A análise científica – ou que tem a pretensão de ser tal – ocupa, nesses trabalhos, um lugar considerável, e encontramos, mais ou menos facilmente, em condição de distingui-la ou de desvinculá-la das críticas ou dos programas aos quais ela serve de justificação.

Assim, com a condição de não nos deixar abusar ou seduzir, podemos esperar uma ampla contribuição informativa das obras doutrinárias. Elas formam, para a Ciência política comparada, uma terceira dimensão. O constitucionalista, por exemplo, pode estudar e confrontar os regimes políticos, não somente no espaço e no tempo, mas ainda, se ousamos dizer, no imaginário. Reconduzindo-o ao real, ele terá enriquecido suas classificações com novos tipos, e terá dado às suas confrontações essa amplitude que já desejamos. Se não conhecemos as idéias políticas de uma época ou de um meio, nos expomos aos maiores contra-sensos na explicação das instituições. Precisamos penetrar o vocabulário dos pensadores para compreendermos o dos legisladores; é necessário que possamos estabelecer os laços entre os dados políticos e seus pressupostos religiosos ou filosóficos para possuírmos sua inteligência integral.

Mas o estudo crítico das Doutrinas não é somente, para a análise descritiva das formas e dos comportamentos políticos, um alimento rico, ele esclarece também um dos aspectos fundamentais de sua

transformação. É, sem dúvida, pelo fato provocado, mais ainda do que pelo fato constatado, que as Doutrinas prendem-se à realidade. Todo regime político é, em última instância, a seqüência de escritos que o engendraram diretamente, ou o ponto de partida de um sistema ideológico necessário à sua manutenção e à sua duração.

A concepção clássica e francesa é a das Idéias-forças, para falarmos como Fouillée; a de um intelectualismo político em que o que existirá mais tarde nas instituições existe primeiramente nos livros e na opinião. A Revolução de 1789 revela-se o resultado inevitável e a eclosão cívica da “Crise da Consciência europeia”, tão admiravelmente descrita por Paul Hazard. Guizo já a tinha salientado, na primeira das lições que consagrara à *História da Civilização na França*. Aqui o impulso intelectual e o desenvolvimento político jamais viveram separados. “O homem e a sociedade sempre caminharam e cresceram... a pouca distância um do outro. Percebemos sempre em nossa história, ao lado dos grandes acontecimentos, das revoluções, das melhorias públicas, idéias gerais, doutrinas que lhes correspondem. Nada se passou no mundo real que a inteligência não tenha percebido no mesmo instante e do qual não tenha tomado para si uma nova riqueza. Não há nada no domínio da inteligência que não tenha tido no mundo real, e quase sempre de modo assaz rápido, sua repercussão e seu resultado. Em geral, as idéias na França precederam e provocaram os progressos da ordem social: eles foram preparados nas doutrinas antes de se realizarem nas coisas, e o espírito foi o primeiro a caminhar na rota da civilização”².

Hoje, sem dúvida, certas revoluções do século XX parecem contradizer a teoria clássica e seu racionalismo imanente. Se Lênin, antes de fazer a revolução de Outubro, retirou-se para a Finlândia para escrever *O Estado e a Revolução*, se as prisões fecundas de Adolf Hitler engendraram a enorme *Mein Kampf*, Mussolini vangloriou-se de que o fascismo “nasceu de uma necessidade de ação, e foi ação”. Reno-

² Guizot, François, *Histoire de la Civilisation en France*, Paris, 1829, v. I, 1ª lição.

vando o gesto de Fausto, o *Duce* riscou sobre o Livro eterno a prioridade do Verbo e, por sua vez, proclamou: “*Im Anfang war die Tat*”. Mas o fascismo, na verdade, longe de enfraquecer o valor da Doutrina, ao contrário, proclamou-o ulteriormente, já que, desprovido de uma ideologia originária, viu-se obrigado em seguida a fabricar uma para si, e a recorrer urgentemente à sociologia de Rocco, à interpsicologia de Panunzio, à filosofia de Gentile, aguardando a de Ugo Spirito e dos corporatistas³.

Definitivamente, não há Estado que não possua suas doutrinas preparatórias ou suas teorias apologéticas e, freqüentemente, ambas. Destarte, a Ciência deve esperar das Doutrinas não apenas o âmbito intelectual que evocamos, não somente a colheita das observações peneiradas nas discussões e nas críticas com as quais ela preparará seus cestos, mas ainda um dos elementos essenciais de sua dinâmica, já que as Doutrinas fornecem uma das explicações capitais da estabilidade dos regimes, de sua lenta evolução ou de suas mutações bruscas.

* * *

Nesse último aspecto, em particular, as Doutrinas são vivas, maravilhosamente vivas, já que são capazes de suscitar o acontecimento e de criar assim a vida. Elas podem, já dissemos, ser consideradas forças e encontrar, junto a estas, um lugar no estudo da Ciência política.

Decidimos, contudo, arranjá-las separadamente em nossa *Biblioteca*, reservando-lhes uma seção própria. É porque aqui impõe-se uma distinção que Julien Benda evidenciara de um modo particularmente feliz com os qualificativos história *democrática* e história *aristocrática* das idéias. “As doutrinas dos filósofos, sendo adotadas pelo vulgo apenas à medida que satisfazem as paixões, são constantemente

³ Cf. Prélot, Marcel, *L'Empire fasciste*, Paris, Sirey, 1936, §1 e §16-21.

deformadas para que as satisfaçam ainda mais e... são as doutrinas assim deformadas que constituem a história das idéias, porquanto as idéias exercem um papel na história dos homens, e não na história de alguns solitários⁴... Seja por um desprezo aristocrático, seja como reação à uma recente Escola que queria ver apenas o social e ignorar o individual, parece ser repugnante aos modernos estudar as idéias filosóficas na alma das coletividades, fazer a história *democrática* das idéias, reconhecer o alto valor de tal estudo”⁵.

Nós mesmos não partilhamos de modo algum do preconceito denunciado pelo autor de *La Fin de l'Éternel*, pois consideramos as duas concepções que ele opõe igualmente válidas intelectualmente.

Mas, na realidade, a história “democrática”, como ele a denomina, é apenas uma parte da história doutrinal, como sua face exterior. Ela não abrange, o que é do mesmo modo essencial, o exame direto das teses expostas pelos autores, nem o exame de sua argumentação original. Ela se mantém fora do domínio propriamente filosófico do pensamento para situar-se no domínio sociológico das reações e influências coletivas. Logo, é natural, como fará precisamente nossa *Biblioteca da Ciência Política*, estudar as Doutrinas, ao mesmo tempo, em dois planos e em duas séries. Há de se considerar os sistemas intelectuais, de um lado, se podemos dizer, no estado puro e, de outro, em sua propagação, quando então tornam-se movimento de opinião, partido, liga, quando tomam o aspecto do artigo de jornal, do panfleto, da circular ou do cartaz eleitoral.

Sem dúvida, seu limite mesmo é difícil de traçar. Grandes teóricos freqüentemente foram também grandes jornalistas, e um escrito jamais será, como notou muito bem Jean-Jacques Chevallier, uma grande obra política se não exercera uma grande influência. Mas, por

⁴ Benda, Julien, “Mon premier testament”, *Cahiers de la Quinzaine*, 12^a Série, 3^o Caderno (*Avertissement pour une prochaine édition*).

⁵ Benda, Julien, “La Fin de l'Éternel”, *Nouvelle Revue Française*, agosto de 1928, n. D, p. 186.

bom método, basta que um ponto de vista predomine claramente, sem que necessariamente aspire à exclusividade. Será, então, a primazia dada, seja ao próprio pensamento em sua formulação autêntica, seja às influências de sua vulgata, que determinará a atribuição dos trabalhos publicados a uma ou à outra destas duas séries: *Grandes Doutrinas* ou *Grandes Forças*.

* * *

De acordo com esse critério, a classificação da obra de Robert Derathé não admite nenhuma incerteza. Ela procede propriamente da história “aristocrática” das idéias. A perspectiva habitual, que faz de ordinário com que Rousseau seja considerado em sua posteridade, mais do que em sua ascendência, é aqui invertida. Jean-Jacques, o inovador, aparece na postura, que não lhe é habitual nem sem dúvida agradável, de um discípulo. Diferentemente de Hobbes ou de Locke, ele manteve-se longe das lutas políticas de seu tempo. Quando fora levado a exercer um papel em sua vila natal, ele o fez com tanta inabilidade que decepcionou todos os seus partidários e acumulou de aprazimento seus adversários, abandonando logo o combate. Mas, se não tem de modo algum a experiência de um homem de Estado, ele tem todas as leituras de um homem de estudos. Graças a uma pesquisa de quinze anos, R. Derathé conseguiu surpreender o caminhante solitário no meio de seus livros e determinar a parte enorme que as obras em voga na época tiveram na formação de suas idéias.

O ponto de vista é tão novo que não se impôs imediatamente nem mesmo ao nosso autor. Como seus predecessores, R. Derathé dera-se primeiramente como tarefa estudar um domínio particular da influência rousseauísta, aquela exercida sobre os grandes idealistas alemães, Kant, Fichte, Hegel. Mas, ao lê-los, ele logo percebeu que todos esses escritores referiam-se às concepções do Contrato social anteriores à de Rousseau. R. Derathé foi colocado no rumo particularmente pela *Opus postumus* de Kant, em que este expõe e critica o *jus publicum*

de um discípulo de Pufendorf, Gotfried Achenwall, do qual ele tanto se servira para suas lições de Direito na Universidade de Königsberg. Ora, Achenwall não fazia senão retomar a teoria pufendorfiana do duplo Contrato social: um pacto de associação e um pacto de submissão, entre os quais se situa um decreto relativo à constituição do Estado.

Para saber o que Kant e seus sucessores tinham emprestado de Rousseau, era preciso então discriminar o que vinha propriamente deste e o que, ao contrário, procedia das teorias anteriores. Para efetuar esse ponto de partida, R. Derathé fora levado a freqüentar de perto os juristas do Direito natural, Grotius, Pufendorf, seu tradutor Barbeyrac e seu discípulo Burlamaqui, sem falarmos de Wolff e de seu comentador Vattel, ou ainda dos autores de segundo plano, aos quais é preciso juntar necessariamente os grandes ingleses, Hobbes e Locke.

Essas longas e, às vezes, fastidiosas leituras permitiram que nosso autor, ao considerar comparativamente as teorias de Rousseau e as de seus predecessores, projetasse sobre o “Contrato social” uma nova luz. Uma multidão de alusões que lhe tinham escapado no início atraíra sua atenção, e pareceu-lhe claramente que Rousseau havia empregado sua pluma para refutar aqueles que, em seu tempo, eram tidos por mestres da Política.

Após longas apalpadelas, R. Derathé sustentava o tema de seu livro: um tema novo, já que os intérpretes de Rousseau quase não tinham estudado sua obra política sob esse ângulo; um tema capital, já que era talvez a única via suscetível de tornar o *Contrato* verdadeiramente inteligível ao leitor de meados do século XX. Este tende, pois, em demasia a percorrer Rousseau à luz dos acontecimentos posteriores da Revolução de 1789 ou a julgá-lo em função dos problemas de hoje, os quais fazem dele, para alguns, o precursor das democracias populares. Ignorando, o que é fácil, as teorias familiares ao público cultivado do século XVIII, que agora caíram no esquecimento, ele só pode repelir um livro cujo próprio autor deplorara “a matéria ingrata”.

Era preciso elucidar, então, em Rousseau, as teorias mestras da literatura política de duzentos anos atrás: o estado de Natureza, o Contrato de sociedade, a natureza e os limites da Soberania etc. A tarefa mostrava-se particularmente delicada na proporção do cuidado de

Jean-Jacques em alterar as pistas e da arte que tem de esquivar a forma de um tratado didático. Mas, apesar dessas precauções, a paciência e a erudição de R. Derathé permitiram-lhe inventariar a maior parte das questões que alimentavam as exposições anteriores do Direito natural; elas eram então clássicas.

Assim, as fontes do *Contrato social* encontraram-se realçadas, não para que se elaborasse mesquinamente o inventário dos empréstimos, mas para que fossem fixadas amplamente as teorias que serviriam de base à reflexão de Rousseau e que forneceram a matéria de seu livro. Sabemos destarte contra quem, ou contra o que, eram dirigidas as afirmações de um gênio do qual podemos doravante medir melhor a verdadeira originalidade. Ela permanece grande, mas tem seus limites, que são os limites mesmos dos campos tradicionais do Direito natural.

Aproximada de suas origens, a doutrina rousseauísta parece a R. Derathé claramente individualista, sem por isso ser liberal. O sistema situa-se na antípoda das teses formuladas por Montesquieu e por Burlamaqui. Rousseau é hostil a qualquer partilha e a qualquer limitação constitucional da Soberania. Ele não adere, entretanto, ao absolutismo de Hobbes e não sacrifica a liberdade individual à independência do Estado. Contrariamente à maioria das interpretações que devem, todavia, ser consideradas errôneas, Rousseau continua preocupado em fixar “limites ao poder soberano”, mas, para ele, esses limites não podem provir nem de um poder exterior ao Estado, nem tampouco da constituição deste; eles resultam da natureza mesma da Soberania que se identifica à Vontade geral. Longe de poder tudo, o Soberano só pode agir pelas Leis, cuja generalidade exclui a arbitrariedade. A teoria da Lei o obriga, desse modo, a não sair dos “limites da utilidade pública” e forma, conseqüentemente, a garantia dos direitos individuais.

* * *

Será que tal proteção pode ser efetiva? R. Derathé não se pronuncia a respeito dessa questão. Basta-lhe restabelecer, como um bom historiador das idéias, o pensamento exato de Rousseau a cujo respeito tantos erros são cometidos. Seu mérito próprio consiste em consegui-lo, não somente pela exegese, mas pelas fontes, revelando-nos ao mesmo tempo todo um setor do pensamento político.

Certamente, desde Esmein, os constitucionalistas franceses nada ignoram da influência decisiva da Escola do Direito de Natureza e dos Povos sobre o regime moderno, mas falta-lhes a análise tão completa e tão detalhada que lhes é oferecida hoje.

No âmbito propício do *Instituto francês de Berlim*, durante três anos, do *Instituto francês de Viena*, durante um ano, R. Derathé pôde praticar todos os mestres dos quais fala. E o faz com uma pertinência singular, aproveitando-se do acesso direto aos originais, sendo capaz também de sacudir a poeira dos velhos livros quando fora preciso e de lançar sobre eles um pouco do sopro do tempo, dessa exalação febril da Alemanha hitleriana, atingindo então o ápice de suas vitórias somente pela afirmação de sua força e pela astúcia de suas manobras.

Atrasada pela guerra que seu autor experimentou duramente em sua pessoa e em seus bens, em seguida pelas necessidades cotidianas do ensino, a obra que apresentamos hoje e que acaba de ter uma acolhida elogiosa na *Faculdade de Letras de Paris*, foi acabada graças aos dois anos de folga concedidos pelo *Centro nacional da Pesquisa Científica*. Assim, com a riqueza da documentação sendo beneficiada pelo tempo necessário à reflexão e à maturação, encontramos na presença de uma obra plenamente acabada, rara nesta época premente; em face de um livro copioso que, porém, nada contém além do necessário. Tudo é para ser lido, notadamente o Apêndice, no qual é resolvida uma série de dificuldades terminológicas de importância decisiva para a inteligência dos escritos do século XVIII.

Que os jovens possam apreciar plenamente o fruto das vigílias de um de seus antecessores e tirar todo o proveito das descobertas intelectuais cujo resultado lhes está sendo generosamente entregue. Nós mesmos nos felicitamos por nossa *Biblioteca* lançar por meio da história doutrinal, num único golpe, com essa obra tão clara em sua

erudição, tão nova e tão forte em suas conclusões, o arco triunfal que traz, de Grotius a Rousseau, uma das correntes mestras da liberdade do espírito, o absolutismo dos reinos encimado.

Boris Mirkine-Guetzévitch e Marcel Prélot



ADVERTÊNCIA

Nesta obra, propusemo-nos mostrar que a doutrina política de Rousseau provém de uma reflexão a respeito das teorias defendidas pelos pensadores vinculados à chamada *Escola do direito da natureza e dos povos*¹.

A utilidade de tal estudo foi contestada. Para alguns, a obra de Rousseau explica-se, antes de tudo, pelo gênio do autor, e a busca das fontes onde ele a teria extraído apresenta somente um interesse secundário. “A maneira como é posto o problema do direito político no *Contrato*, escreve Beaulavon², ainda traz a marca pessoal de Rousseau e só se explica por seu caráter e sua vida”. Outros, ao contrário, recusam considerar Rousseau um inovador e declaram ser uma perda de tempo procurar as fontes de um pensamento tão pouco original. “J.-J. Rousseau, diz Léon Duguit, nada mais fez do que exprimir em

¹ “A maior parte dos axiomas políticos que os filósofos do século XVIII fizeram com que seus contemporâneos aceitassem, escreve A. Esmein, já se encontrava formulada e estabelecida. Esses filósofos emprestaram tais axiomas dos juristas que formavam, nos séculos XVII e XVIII, uma verdadeira escola, com representantes nos diversos países da Europa: a *Escola do direito de natureza e do direito dos povos*”. Cf. Esmein, A., *Éléments de Droit constitutionnel français et comparé*, 4ª ed., Paris, 1906, p. 189.

² Na Introdução de sua edição clássica do *Contrato social* de Rousseau: *Du contrat social*, 4ª ed., Paris, Rieder, 1931, p. 64.

bela língua, conquanto freqüentemente declamatória, idéias que vinham sendo formuladas já há muitos séculos. Discutiui-se demasiadamente sobre a questão das fontes que teriam inspirado o autor do *Contrato social*. O que quase não valeu a pena, pois ele nada mais fez do que resumir doutrinas há muito tempo conhecidas de todos”³. Em suma, Duguit só repete aqui o que já dizia Diderot, quando escrevia, a propósito de Rousseau, em seu *Ensaio sobre os Reinos de Cláudio e de Nero*, que “encontramos em todo lugar a base e os detalhes de seu *Contrato social*”⁴.

Nem Beulavon nem Léon Duguit nos convenceram. Que o problema histórico das fontes do pensamento político de Rousseau seja “difícil resolver”, isso ninguém contesta. Mas que ele seja “sem verdadeiro interesse”⁵, é o que não podemos admitir. Em virtude mesmo das múltiplas alusões que ele traz, e cujo sentido escapa ao leitor atual, o *Contrato social* continua sendo um dos textos mais difíceis da literatura política. Somente um estudo comparado das doutrinas pode fornecer a documentação indispensável para a explicação e para a compreensão desse tratado, que até agora suscitou mais polêmicas do que pesquisas pacientes. É evidente, por outro lado, que não se pode negar seriamente o valor e a novidade da obra política de Rousseau senão após ter-se feito a investigação que Léon Duguit declara supérflua.

Empreendemos, portanto, esta investigação, esforçando-nos por separar o que Rousseau deve a seus predecessores e o que há de original em seu pensamento.

Àqueles que nos reprovariam por termos considerado o *Contrato social* um tratado de ciência política, lembraremos apenas o testemunho do autor que sempre se defendeu de ter escrito “uma sátira ou um libelo contra o governo”. “Não passei, escrevera ele a seu editor,

³ Cf. Duguit, Léon, *Traité de Droit constitutionnel*, 2^a ed., Paris, 1921, v. I, p. 430.

⁴ *Œuvres complètes de Diderot, revues sur les éditions originales*, edição de Assézat e Tourneux, Paris, Garnier, 1875-1879, v. III, p. 95.

⁵ Introdução de G. Beulavon, em sua edição da obra *Du Contrat social*, p. 71.

nem pude passar os limites de uma discussão puramente filosófica e política”⁶. “Não sou o único, diz ele em outro escrito, que, ao discutir por abstração as questões de política, poderia tratá-las com alguma ousadia... Meu livro, onde não saio da tese geral, só pode ser considerado junto àqueles que tratam do direito natural e político”⁷.

* * *

Não é surpreendente encontrar-se nesta obra um grande número de citações e de referências. Elas são inevitáveis num estudo deste gênero.

Em nossa bibliografia figuram as principais edições e traduções das obras de cada um dos autores que estudamos. É também indispensável que indiquemos aqui, para a comodidade do leitor, aquelas das quais nossas citações foram tiradas.

De uma maneira geral, e sem outra indicação especial, o algarismo romano designa o tomo e os algarismos arábicos, a página da obra.

A. – ESCRITOS DE ROUSSEAU

Nós citaremos:

1º O *Contrato social*, segundo a edição clássica publicada por G. Beaulavon: *Du Contrat social*, 4ª ed., Paris, Rieder, 1931.

⁶ Carta de Rousseau a Marc-Michel Rey, de 29 de maio de 1762. Cf. *Correspondance Générale de J.-J. Rousseau*, edição de Théophile Dufour, Paris, A. Colin, v. VII, nº 1382, p. 236.

⁷ *Cartas escritas da montanha*, Carta VI. Cf. edição dos textos políticos de Rousseau, de C. E. Vaughan, *The political writings of Jean-Jacques Rousseau*, Cambridge University Press, 1915, v. II, p. 205.

2º Os outros escritos políticos, segundo a edição de C. E. Vaughan: *The political writings of Jean-Jacques Rousseau*, Cambridge University Press, 1915, 2 v. A abreviação para nos remetermos a essa edição é: “*Pol. Writ.*”.

3º A *Profissão de fé do vigário saboiano*, segundo a edição crítica publicada por P.-M. Masson: *La “Profession de foi du vicaire savoyard” de Jean-Jacques Rousseau*, Fribourg e Paris, 1914.

4º Os outros escritos, segundo a vulgata da edição: *Œuvres complètes de J.-J. Rousseau*, Paris, Hachette, 1901, 13 v. Não aparecerá a menção “Œuvres”. Por exemplo, “*Narcisse*, V, 106” remete ao v. V das *Œuvres complètes*, p. 106.

5º A Correspondência, segundo a edição de Théophile Dufour: *Correspondance Générale de J.-J. Rousseau*, Paris, A. Colin, 1924-1934, 20 v. Esta edição será designada pelas iniciais “C.G.”.

B. – OS JURISCONSULTOS

Os jurisconsultos, à maneira dos escolásticos, multiplicaram as subdivisões. Assim, é sempre fácil encontrar uma citação com a ajuda de qualquer edição, desde que a referência seja precisa. Nós adotamos o sistema de abreviações utilizado por Barbeyrac em suas traduções. Escreveremos, por exemplo, “Liv. I, Cap. IV, §7”, de preferência a I, IV, 7. É mais longo, mas também mais cômodo para o leitor.

Aqui estão as edições que utilizamos:

I. – Grotius

a) *De jure belli ac pacis libri tres, in quibus jus naturae et gentium, item juris publici praecipua explicantur, editio nova cum annotatis auctoris*, Amsterdam, Johannem Blaeu, 1646, in-8º.

b) *Le Droit de la guerre et de la paix, par Hugues Grotius, Nouvelle traduction par Jean Barbeyrac, avec les Notes de l'Auteur même, qui n'avaient point encore paru en François, et de nouvelles Notes du Traducteur*, Amsterdam, Pierre de Coup, 1724, 2 tomos em 1 volume, in-4º.

II. – Pufendorf

a) *De Jure naturae et gentium libri octo, cum integris commentariis virorum clarissimorum Jo. Nicolai Hertii atque Johannis Barbeyraci, recensuit Gottf. Mascovius, Neapoli, 1773, 10 volumes, in-8°.*

b) *Le Droit de la Nature et des Gens, ou Système général des principes les plus importants de la Morale, de la Jurisprudence, et de la Politique, par le Baron de Pufendorf, traduit du Latin par Jean Barbeyrac, 6^a ed., revisada e aumentada, Basle, Emmanuel Thourneisen, 1750, 2 vols., in-4°.*

c) *Les Devoirs de l'homme et du citoyen, tels qu'ils lui sont prescrits par la Loi Naturelle, Traduits du Latin du Baron de Pufendorf, par Jean Barbeyrac, 6^a ed, Londres, Jean Nourse, 1741, 2 vols., in-12.*

d) *De habitu religionis christianae ad vitam civilem, liber singularis, Breme, A. G. Schwerdfegeri, 1687, in-4°, Epístola dedicatória e 224p.*

III. – Burlamaqui

a) *Principes du droit naturel, Genebra, Barillot & Fils, 1748, 2 partes em 1 volume, in-8°.*

b) *Principes du droit politique, Amsterdam, Zacharie Chatelain, 1751, 2 volumes, in-8°.*

C. – ESCRITORES POLÍTICOS

I. – Hobbes

a) *Elementa philosophica De Cive, Auctore Thom. Hobbes Malmesburiensi, Editio nova accuratior, contendo as peças liminares, como a Epístola dedicatória datada de Paris, 1° de novembro de 1646 e o Praefatio ad lectores), Amsterdam, Henr. et Viduam Th. Boom, 1742, in-12, 619p.*

b) *Leviathan, sive De Materia, Forma, et Potestate civitatis ecclesiasticae et civilis. Authore Thoma Hobbes, Malmesburiensi, s. l. n. d. (1668), in-4°.*

c) *Leviathan or the matter, form and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil*. By Thomas Hobbes. Edited with an Introduction by Michael Oakeshott, Oxford, Basil Blackwell, s. d. (1946), in-8°.

d) *Œuvres philosophiques et politiques de Thomas Hobbes*, Neuchâtel, De l'imprim. de la soc. Typographique, 1787, 2 vols., in-8°.

O volume I contém *Les Éléments du Citoyen*, traduzidos por um de seus amigos, S. Sorbière; o volume II, o *Corps Politique*, traduzido por Sorbière, e a *Nature humaine*, traduzida pelo Barão d'Holbach.

II. – Locke

O *Ensaio acerca do Governo Civil* é o segundo dos *Dois Tratados do Governo Civil*, publicados em Londres em 1690. O texto inglês está dividido em parágrafos; podemos também nos servir, sem inconveniente, de qualquer edição para verificarmos uma citação. Utilizamos as seguintes edições:

a) *An Essay concerning the true original, extent, and end of Civil Government*, by John Locke, *A new edition*, Londres, 1814, in-12.

b) *Du Gouvernement civil, par Mr. Locke, traduit de l'anglais par David Mazel*, 6ª ed., acrescida de algumas notas por L. C. R. D. M. A. D. F., Amsterdam, Barthelemy Vlam, 1780.

O tradutor, sem assinalar, suprimiu o primeiro capítulo do *Ensaio* de Locke, de modo que o Cap. I da tradução francesa corresponde, na realidade, ao Cap. II da edição inglesa. Essa supressão o levou a modificar a numeração primitiva dos parágrafos. O mesmo inconveniente reaparece em todas as edições da tradução Mazel, a única que temos do *Ensaio acerca do governo civil*. É lamentável que o leitor francês só tenha hoje à sua disposição essa tradução inexata e praticamente inencontrável no comércio.

III. – Bossuet

Nós citaremos:

a) *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte, d'après l'édition originale*, Paris, 1709, in-4°.

b) *Le Cinquième Avertissement sur les Lettres du ministre Jurieu*, de acordo com os *Extraits des œuvres diverses, avec des notices et de no-*

tes. Texte revu sur les manuscrits et sur les éditions originales, publicados por G. Lanson, Paris, Delagrave, 1899, in-12.

IV. – Montesquieu

Œuvres Complètes de Montesquieu, avec les variantes des premières éditions, ed. Laboulaye, Paris, Garnier, 1875-1879, 7 v., in-8° (os volumes. III a VI contêm o *Espírito das Leis* e a *Defesa do Espírito das Leis*).

* * *

Não queremos terminar esta Advertência sem chamar a atenção do leitor para nosso Apêndice. Esse apêndice não é um suplemento. Consagrado às questões de terminologia, ele traz esclarecimentos históricos sobre as noções fundamentais da política. Portanto, trata-se na realidade de *noções preliminares*, cujo conhecimento é indispensável para a compreensão de nosso trabalho. No início, tínhamos também pensado em colocar a matéria desse apêndice no início da obra. Se, por fim, renunciámos a esse procedimento, é em razão do caráter demasiadamente técnico e necessariamente fragmentário deste estudo, que poderia desencorajar o leitor e levá-lo a perder de vista o problema em seu conjunto.

Seria possível, sem dúvida, proceder de outro modo, examinar cada termo separadamente, buscar sua origem e precisar sua significação no próprio lugar onde o encontrássemos, no curso de nosso trabalho. Mas tal método apresentaria o inconveniente de nos obrigar a multiplicar as notas ou as digressões. É por isso que, pensando bem, pareceu-nos preferível agrupar num estudo de conjunto essas questões de terminologia, de modo a constituir uma espécie de vocabulário político e jurídico dos termos essenciais em uso na época de Rousseau.



CAPÍTULO I

OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO “CONTRATO SOCIAL”

A influência de Rousseau tornou difícil o estudo objetivo de sua obra: tende-se sempre a julgá-la menos pelo conteúdo de seus textos do que pelas correntes de idéias que eles deram à luz. Na primeira de suas dez conferências sobre Jean-Jacques Rousseau, Jules Lemaître faz essa declaração significativa: “Quando prometi falar de Jean-Jacques, diz ele, propunha-me estudar nele, sobretudo, o pai de alguns dos mais fortes erros dos séculos XVIII e XIX”¹. Encontramos facilmente uma atitude análoga num grande número de historiadores, mais preocupados com a posteridade espiritual de Rousseau do que com seu próprio sistema. Assim, é sobretudo porque se viu nele o pai do romantismo que se fez de Rousseau um apologista do sentimento ou do instinto².

¹ Lemaître, J., *Jean-Jacques Rousseau*. 42ª ed., Paris, 1925, p. 1.

² Essa consideração não se aplica somente ao livro tendencioso de Pierre Lasserre (*Le Romantisme Français*, 3ª ed., Paris, 1908) ou ao ainda mais maldoso de Irving Babbitt (*Rousseau and Romanticism*, Boston, 1919), mas igualmente à tese, aliás tão notável, de Pierre-Maurice Masson (*La Religion de J.-J. Rousseau*, 3 v., Paris, Hachette, 1916).

Assim também, as polêmicas entusiastas excitadas pelo *Contrato social* explicam-se, em grande parte, pela influência que se atribui a ele. Sabe-se que em nosso país tornou-se tradicional considerar esse escrito célebre como o Evangelho da Revolução de 1789. Estudamos também em função dos princípios ou dos acontecimentos revolucionários dos quais, com ou sem razão, julgamos ou acusamos ter sido ele o inspirador³. Além disso, o livro continua tão atual que parece quase impossível abordar seu estudo com inteira serenidade, sem a intenção de atacar ou de defender, por meio dele, um certo ideal político, sem buscar tomar posição frente aos problemas que preocupam nossa época. Daí, na abundante literatura consagrada ao *Contrato social*, o diálogo infundavelmente renovado entre partidários e adversários de Rousseau⁴, entre os que o consideram revolucionário⁵ e os que o fazem aristocrata⁶, entre os que o inclinam para o coletivismo e os que o vêem como o campeão do individualismo⁷.

³ Dentre os inúmeros estudos consagrados à influência de Rousseau na Revolução Francesa, lembremos o memorial de Georges Bry (*Influence du Contrat Social de Rousseau sur les idées et les institutions politiques*, Paris, Imprimerie Nationale, 1898), o artigo de L. Cahen (“Rousseau et la Révolution française”, *Revue de Paris*, 15 de junho de 1912) e as duas obras de Edme Champion (*L'Esprit de la Révolution française*, Paris, 1887 e, sobretudo, *J.-J. Rousseau et la Révolution française*. Paris, Colin, 1909).

⁴ Cf. a controvérsia Parodi-Lasserre (*Revue du mois*, 10 de junho e 10 de setembro de 1907) e a polémica Espinas-Dreyfus-Brissac (In: *Revue Internationale de l'Enseignement*, 1895-1896).

⁵ Cf. Mercier, Sébastien, *De J.-J. Rousseau considéré comme l'un des premiers auteurs de la Révolution*, 2 v., Paris, 1791 e Meynier, A., *Jean-Jacques Rousseau révolutionnaire*, Paris, Schleicher, s. d.

⁶ Cf. Lenormant, Ch.-Fr., *J.-J. Rousseau aristocrate*, Paris, Marchands de nouveauté, 1790 e, sob o mesmo título, o artigo de J. Izoulet (*Rev. Hebd.*, jan. de 1909). Notemos igualmente que E. Champion, nas obras citadas acima, esforça-se por mostrar que Rousseau não teve sobre a Revolução Francesa a influência que lhe atribuem, pela boa razão de que ele não tinha doutrina política. “Fala-se, ele diz, de seu sistema político, de sua doutrina... A verdade é que em nenhum livro de

São inumeráveis os estudos desse gênero. Não negamos seu interesse: eles nos ajudam a melhor compreendermos nosso tempo ou o passado de nosso país, mas, se não o falseiam, quase não esclarecem o verdadeiro pensamento do autor do *Contrato social*.

Rousseau há uma doutrina política, e que no *Contrato* não há nem refutação, nem retratação nem palinódia; Rousseau não desmente seu sistema, ele não tem sistema... Isolado, o *Contrato social* jamais teria a fortuna prodigiosa, a qual ele bem pouco merecia... O início é de grande efeito; quase todo o resto parece-me mais próprio para provocar, chocar e, finalmente, para adormir do que para engendrar alguma espécie de embriaguez” (*J.-J. Rousseau et la Révolution française*, p. 69 sqq). Essa passagem dispensa comentários!

⁷ “Uns, escrevia em 1914 Giorgio Del Vecchio, vêem em Rousseau o defensor da vontade todo-poderosa do Estado, o teórico do absolutismo, que teria sacrificado todo traço de liberdade individual ao dogma da soberania do povo, chegando, ao menos virtualmente, até a negação da propriedade privada; outros vêem nele o pai da democracia constitucional e do liberalismo moderno, aquele que reivindica os direitos fundamentais do cidadão, o individualista por excelência, que, abolindo toda autoridade, teria dado ao Estado a base atomística da vontade mutável dos indivíduos. A um título ou outro, segundo uma ou outra dessas interpretações (com freqüência, compreendidas muito superficialmente), vemos Rousseau tanto exaltado e glorificado quanto combatido e mesmo vilipendiado com uma violência de paixão, sem igual na história da filosofia política, pois estudamos e discutimos Aristóteles, Grotius, Hobbes, Espinosa, Locke, Montesquieu, mas Rousseau, ou o amamos ou o odiamos” (“Des caractères fondamentaux de la philosophie politique de Rousseau”, *Revue critique de législation et de jurisprudence*, Paris, maio de 1914, p. 4). Os julgamentos que fizemos de Rousseau raramente estiveram isentos de paixão, para não dizer de má-fé. Nesse sentido, é curioso notar que os contemporâneos geralmente deram mais prova de moderação do que a maior parte de nossos críticos atuais, mais levados a injuriar o autor do que a ler atentamente suas obras. Para nos convencermos disso, basta-nos percorrer as citações que Schinz recolhera entretidamente na Introdução de seu livro *La Pensée de Jean-Jacques Rousseau*, Paris, Alcan, 1929, p. 2-10. É espantoso encontrarmos, entre os autores citados por Schinz, nomes célebres e críticos estimados. O que prova que tornou-se impossível não passar das medidas quando se trata de Jean-Jacques!